



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

## EDITAL Nº 504, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

*Institui as regras do processo eleitoral de 2022 para a escolha de membros para o Comitê de Ética em Pesquisa do IFSP, nas áreas de Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e Multidisciplinar, para exercício no período 2023-2025.*

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP), no uso de suas atribuições estatutárias e em consonância com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e com a Resolução do Conselho Superior nº 14, de 06 de maio de 2019, RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir as regras relativas ao processo eleitoral para a escolha de membros a comporem o Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) a ser realizado no ano de 2022, nas áreas de Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e Multidisciplinar, cujo exercício ocorrerá no período 2023-2025.

### CAPÍTULO I DAS INFORMAÇÕES GERAIS

**Art. 2º** O presente código estabelece as normas destinadas à garantia do direito de votar e de ser votado por meio de eleições diretas e secretas, visando à composição do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (CEP-IFSP).

**Art. 3º** As eleições serão realizadas simultaneamente em todos os câmpus do IFSP, nos dias 04 e 05 de Outubro de 2022.

**Art. 4º** A constituição do plenário do CEP-IFSP se fará por pesquisadores do IFSP com título de doutor.

**Art. 5º** Por meio deste edital, a comunidade do IFSP estará convidada a participar deste processo eleitoral.

**Art. 6º** De acordo com a Resolução do Conselho Superior nº 14, de 06 de maio de 2019, o CEP-IFSP é constituído por três grupos de membros:

- A - Grupo 01: Ciências Sociais Aplicadas; Engenharias; Linguística, Letras e Artes; Indicação da PRP (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação);
- B - Grupo 02: Ciências Humanas; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas;
- C- Grupo 03: Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Multidisciplinar, Representante participante de pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**Art. 7º** Este processo eleitoral para membros do CEP-IFSP tem como objetivo preencher as vagas que constam da tabela 1, juntamente com o tempo de mandato.

**Parágrafo único.** Os eleitos iniciarão seus mandatos a partir de janeiro de 2023, após nomeação pelo Reitor do IFSP.

**Tabela 1: Vagas a serem preenchidas e respectivos mandatos**

| Área              | Vagas                  | Mandato |
|-------------------|------------------------|---------|
| Ciências da Saúde | 1 titular e 1 suplente | 3 anos  |
| Ciências Agrárias | 1 titular e 1 suplente | 3 anos  |
| Multidisciplinar* | 1 titular e 1 suplente | 3 anos  |

\*Estão aptos a se candidatar quem possua graduação e pós-graduação em áreas distintas e/ou quem tenha pós-graduação nomeadamente na área interdisciplinar/multidisciplinar.

**Art. 8º** Os membros do CEP-IFSP serão eleitos por meio de eleições diretas e maioria simples de votos, mediante voto pessoal e secreto.

**Art. 9º** Terá direito a voto todo servidor do IFSP, docente ou técnico-administrativo, ocupante de cargo de nível superior.

**Parágrafo único.** Cada eleitor poderá votar em um único candidato de cada área.

**Art. 10** Poderá haver realização de pleito eleitoral sem a concomitante existência de candidatos para todas as áreas.

**Art. 11** O CEP-IFSP tomará as providências necessárias à realização das eleições, estabelecendo os critérios e as formalidades para o cumprimento dos atos destinados à sua efetivação, de modo que estas venham a acontecer respeitando a legalidade e ordem necessárias.

**Art. 12** O Reitor designará Comissão Eleitoral Central (CEC), por portaria específica, constituída por, no mínimo, três e, no máximo, cinco servidores efetivos do CEP-IFSP, definindo inclusive a sua presidência.

**Art. 13** À CEC compete fazer cumprir este Código, supervisionar todo o processo eleitoral, analisar e julgar recursos interpostos contra as suas decisões.

§ 1º Contra qualquer membro da CEC designada pela portaria, poderá ser arguida a suspeição por servidores do IFSP, no prazo de três (03) dias, contados da publicação da portaria, a ser julgada pelo plenário do CEP-IFSP sem a presença do suspeito;

§ 2º O Reitor, a partir de indicações do CEP-IFSP, poderá substituir membros da CEC, diante do acolhimento da impugnação ou pelo fato de não estarem cumprindo suas obrigações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**Art. 14** Os diretores dos câmpus do IFSP deverão contribuir com a divulgação das informações relativas às eleições do CEP-IFSP, para que sejam publicadas nos murais, no sítio institucional e demais meios de divulgação no câmpus que estiverem à sua disposição.

## CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

**Art. 15** São condições à inscrição para candidatura:

- I. Ser servidor do quadro efetivo e permanente do IFSP;
- II. Possuir o título de doutor;
- III. Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV. Não ocupar cargo de direção (CD);
- V. Não ser membro da Comissão Eleitoral Central (CEC) de que trata o art. 12.
- VI. Não se encontrar no segundo mandato consecutivo como membro titular ou suplente do CEP-IFSP.

**Parágrafo único.** O servidor que tenha sido indicado como membro titular ou como membro suplente do CEP-IFSP, para uma das áreas de conhecimento, poderá se candidatar às vagas do processo eleitoral em pauta e, caso eleito, será considerado seu segundo mandato consecutivo.

**Art. 16** A inscrição para candidatura deverá ser requerida, no período de 01 a 12 de setembro de 2022, pelo endereço de correio eletrônico da CEC, [eleicoes\\_cep@ifsp.edu.br](mailto:eleicoes_cep@ifsp.edu.br), contendo: nome completo, endereço eletrônico para o currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, câmpus de lotação (ou Reitoria), cargo, prontuário, área da candidatura de acordo com as indicadas no art. 7º.

**Parágrafo único.** Serão indeferidas as candidaturas em que a mensagem de correio eletrônico citada no *caput* não seja recebida pela CEC dentro do prazo para inscrição.

**Art. 17** As inscrições homologadas serão divulgadas pela CEC pelo endereço eletrônico <http://www.ifsp.edu.br/cep> (página do Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-IFSP), no dia 15 de Setembro de 2022.

**Art. 18** Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso no dia 16 de Setembro de 2022, com o envio de informações e documentos comprobatórios que julguem necessários, para o endereço eletrônico [eleicoes\\_cep@ifsp.edu.br](mailto:eleicoes_cep@ifsp.edu.br).

**Art. 19** A CEC divulgará o resultado do julgamento dos recursos pelo endereço eletrônico <http://www.ifsp.edu.br/cep> (página do Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-IFSP), até o dia 21 de Setembro de 2022.

## CAPÍTULO III DA PROPAGANDA ELEITORAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**Art. 20** O período de campanha ocorrerá de 22 a 30 de Setembro de 2022, sendo proibido o uso da propaganda eleitoral fora deste período.

**Art. 21** Durante a campanha eleitoral, será vedado ao candidato:

- I.** Utilizar-se de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;
- II.** Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obtenção de voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública.

**Art. 22** A CEC irá colaborar com a divulgação na campanha dos candidatos, pelo endereço eletrônico <http://www.ifsp.edu.br/cep> (página do Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-IFSP), oportunizando igualdade entre eles, por meio da disponibilização do endereço eletrônico para o seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq e da respectiva área para a qual é candidato.

**Art. 23** Cada candidato poderá realizar sua campanha em cada câmpus por meio eletrônico e impresso, de acordo com a sua iniciativa e as regras a seguir:

§ 1º Poderão ser utilizadas as listas de e-mail institucional, o SUAP/comunicador de mensagens, os fóruns de servidores e as redes sociais na internet.

§ 2º Caso o candidato opte também pela campanha por meio impresso, ele deverá se atentar às seguintes regras:

- I.** O cartaz não poderá exceder o tamanho do formato A3;
- II.** O envio do cartaz para os câmpus é de responsabilidade do próprio candidato;
- III.** A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Direção-Geral de cada câmpus, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

**Parágrafo único.** Estão autorizadas visitas aos câmpus, desde que agendadas, via mensagem eletrônica encaminhada à respectiva Direção-Geral, com cópia para a CEC (endereço de correio eletrônico [eleicoes\\_cep@ifsp.edu.br](mailto:eleicoes_cep@ifsp.edu.br))

#### CAPÍTULO IV DA RECEPÇÃO E DA CONTAGEM DOS VOTOS

**Art. 24** A eleição para os membros do CEP-IFSP será realizada simultaneamente em todos os câmpus do IFSP nos dias 04 e 05 de outubro de 2022.

**Art. 25** O voto em cada área indicada no art. 7º é facultativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**Art. 26** A recepção dos votos será realizada por meio do Sistema de Votação Helios, disponível no endereço <http://helios.ifsp.edu.br>, visando à garantia do anonimato, da agilidade, da lisura e da segurança do pleito. O eleitor deverá se atentar para os procedimentos abaixo:

- I. O eleitor terá acesso ao Tutorial Helios – Sistema de Votação Helios, que instrui sobre como votar e que estará disponível no endereço eletrônico <http://www.ifsp.edu.br/cep>, junto com informações sobre as candidaturas e demais informações do processo eleitoral;
- II. O eleitor acessará o Sistema de Votação Helios pelo endereço eletrônico <https://helios.ifsp.edu.br/>, identificando-se pelo número do seu prontuário e pela senha, que é a mesma do e-mail institucional.
- III. No sistema, será considerado um processo eleitoral separado para cada área indicada no art. 7º;
- IV. Para cada área, a votação deverá ser realizada de acordo com as instruções do Tutorial, indicado no inciso I.

**Art. 27** A apuração dos votos será feita no dia 07 de Outubro de 2022, pelo próprio sistema Helios, o qual indicará o número de votantes e a quantidade de votos recebidos por candidato.

**Art. 28** Caberá à CEC a fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.

**Art. 29** Apurados todos os votos, a CEC publicará o resultado da votação no dia 07 de Outubro de 2022, lavrando uma Ata Final da Eleição a ser divulgada no endereço eletrônico <http://www.ifsp.edu.br/cep> (página do Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-IFSP), a qual deverá obrigatoriamente conter:

- I. O número dos votos válidos e nulos;
- II. A classificação dos candidatos da eleição para cada área indicada no art. 7º, a partir do mais votado ao menos votado;
- III. Na ocorrência de empate, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de trabalho no IFSP e, se ainda persistir o empate, o de maior idade;
- IV. A declaração dos membros eleitos, conforme art. 7º, será a de titulares para o primeiro colocado, em cada área, e a de suplentes para o segundo colocado de cada área.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

**Art. 30** Após a publicação do resultado, de acordo com o Art. 29, caberá aos candidatos a interposição de recurso ao CEP-IFSP, no dia 10 de Outubro de 2022, com o envio de informações e documentos comprobatórios que julguem necessários, para o endereço eletrônico [eleicoes\\_cep@ifsp.edu.br](mailto:eleicoes_cep@ifsp.edu.br).

**Art. 31** A CEC-IFSP analisará e julgará os recursos interpostos, publicando o resultado de que trata o Art. 30, no dia 14 de Outubro de 2022, no endereço eletrônico <http://www.ifsp.edu.br/cep> (página do Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-IFSP).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE DOS ELEITOS

**Art. 32** A CEC-IFSP homologará e publicará o resultado final das eleições no dia 14 de Outubro de 2022.

**Art. 33** É de competência do Reitor do IFSP dar posse aos membros titulares e suplentes eleitos, por meio de portaria específica, na qual, atualmente, são atribuídas 4 horas de trabalho semanal para os membros titulares e/ou suplentes.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34** Caso seja comprovado, após o pleito, que o candidato eleito tenha omitido informações que poderiam torná-lo inelegível, sua eleição e posse serão automaticamente canceladas, assumindo o candidato seguinte mais votado.

**Art. 35** Durante o processo eleitoral, a CEC manterá as informações e os documentos relacionados ao pleito no endereço eletrônico <http://www.ifsp.edu.br/cep> (página do Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-IFSP), onde também é possível encontrar informações sobre a organização e legislação do CEP.

**Art. 36** Não havendo candidato eleito para qualquer área, seja titular ou suplente, os membros do CEP-IFSP poderão fazer a indicação para ocupá-la, sendo os indicados, obrigatoriamente, aprovados em plenário, com registro em ata.

**Art. 37** A qualquer tempo, nos casos em que houver perda de mandato após o ato de posse, seja por licença ou renúncia de membro titular, a vacância será instituída por declaração do plenário do CEP-IFSP, com a subsequente indicação e a posse do suplente da área correspondente.

**Parágrafo único.** Na hipótese de serem efetivados um ou mais suplentes, o plenário do CEP-IFSP poderá convocar o servidor imediatamente mais votado na última eleição para compor o quadro de suplentes, sendo que este procedimento poderá ser repetido em caso de desistência do convocado.

**Art. 38** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CEP-IFSP, não cabendo recurso dessas decisões.

  
Silmário Batista dos Santos  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### Calendário das Eleições CEP/IFSP – 2022

| <b>Etapa</b>  | <b>Data</b>         |
|---|---------------------|
| Inscrição dos candidatos  | 01 a 12 de Setembro |
| Divulgação das candidaturas homologadas                         | 15 de Setembro      |
| Recurso sobre candidaturas não homologadas                      | 16 de Setembro      |
| Divulgação do resultado dos recursos e candidaturas registradas | 21 de Setembro      |
| Campanha  | 22 a 30 de Setembro |
| Votação   | 04 e 05 de Outubro  |
| Apuração e divulgação do resultado da votação                   | 7 de Outubro        |
| Recurso após a divulgação do resultado da votação               | 10 de Outubro       |
| Resultado dos recursos e divulgação do resultado final          | 14 de Outubro       |